

# **NOVO REGULAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL DO ESTADO**

## **DE SÃO PAULO**

Considerando o Decreto nº 69.234/2024 que institui novo Regulamento de Perícias médicas e Saúde Ocupacional do Estado de São Paulo, compartilhamos as informações obtidas de documento orientador disponibilizado em formação realizada pela equipe técnica do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME com os RHs centrais das secretarias.

### **1. Orientação para requisição de licença médica.**

a) Afastamentos de até 05 dias (art. 16 Dec 69.234/2024) Para a dispensa de perícias para afastamento de até 5 dias devem ser atendidos todos os requisitos:

- Atestado médico ou odontológico fornecidos pelo IAMSPE ou Unidades Credenciadas IAMSPE ou SUS;
- Ter sido apresentado (via SOUSP) no prazo de 24 horas úteis a contar do início do afastamento;
- Autorização expressa de acesso ao RH das informações do atestado médico.

O responsável da unidade do servidor deverá enviar ao DPME em até 05 dias úteis do pedido, desde que atendidos todos os requisitos legais para registro da informação, cabendo publicação

do ato de afastamento pela unidade do servidor como licença para tratamento de saúde nos termos do artigo 191 EFP c/c art. 16 Decreto 69.234/2024 com o atestado médico.

O RH deve fazer o acompanhamento dos atestados para não ultrapassar o limite de 15 dias somados no período de 01 ano a contar do 1º afastamento;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO / REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA

b) Afastamento por doença infectocontagiosa comprovada por exames laboratoriais (art. 17 Dec 69.234/2024).

Para dispensa de perícias para afastamentos de até 15 dias por patologia descrita na relação contida na Portaria DPME 001 de 2025 (DOESP 03/01/2025), é obrigatória:

- A apresentação de exame laboratorial positivo para a patologia prevista na Portaria;

- Apresentação do atestado (via SOUSP) no prazo de 24hs úteis a contar do início do afastamento;

- Autorização expressa de acesso ao RH das informações do atestado médico.

O RH deverá enviar ao DPME em até 05 dias úteis do pedido, desde que atendidos todos os requisitos legais para registro da informação, cabendo a publicação do ato pela unidade do servidor como licença para tratamento de saúde nos termos do artigo 191 EFP c/c art. 16 Decreto

69.234/2024 com o atestado médico e exame laboratorial.

Para este caso específico:

- Não é necessário que o atestado seja do IAMSPE/Credenciadas/SUS
- Não há limitação anual para o afastamento

Caso não haja exame laboratorial comprovando a patologia, a unidade deverá realizar o agendamento pericial via eSisla.

### **Sugestão de publicação:**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO / REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA

À vista do atestado médico/atestado médico e exame laboratorial apresentado e com base no §

1º do artigo 193, da Lei nº 10.261/68 c/c o artigo 16, do Decreto nº 69.234/2024, fica o servidor

abaixo relacionado afastado:

NOME – RG – PERÍODO

3. Casos que necessitam de agendamento de perícia.

- Caso o servidor não conceda autorização expressa para acesso ao atestado, a unidade deve realizar agendamento pericial;
- Caso o atestado não atenda aos critérios dos artigos 16 e 17, a unidade deve realizar agendamento pericial;
- No caso de afastamentos por acidente de trabalho, há necessidade de perícia médica;
- No caso de atestado emitido por convênios médicos ou atendimento médico particular a unidade deverá realizar o agendamento pericial via e-Sisla.

Atenção: O não atendimento da Resolução SGGD 24, de 11/7/2024 não impede o agendamento

pericial.

4. Demais informações.

Pedido de reconsideração de Perícias para fins de Readaptação e Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho – Via SEISP para a unidade SGGD-SGP-DPMECILRA-D